

## LEI Nº 1.212, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

### ***Cria meio de transporte para locomoção de estudantes dos Bairros Rurais do Município à cidade, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, usando das prerrogativas constitucionais, em seu nome, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado a Serviço de Transporte Escolar para proceder à locomoção gratuita de estudantes dos bairros rurais do Município de Paraisópolis matriculados nas escolas da sede do Município.

**Parágrafo único.** O Serviço de Transporte de que trata o art. 1º somente será implantado nos bairros que possuam estradas de acesso e em condição de trânsito de veículos.

**Art. 2º.** Para usufruir dos benefícios preconizados na presente Lei, os estudantes deverão comprovar a sua condição de alunos matriculados a partir da 5ª série do 1º grau.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o art 2º se fará através de uma carteirinha de identidade estudantil, mensalmente revalidada pela diretoria da escola onde a aluno se acha matriculado.

**Art. 3º.** Poderão, também, utilizar-se gratuitamente do Serviço de Transporte criado pelo art. 1º, da presente Lei, todos os professores da rede municipal de ensino que, residindo na cidade, necessitam deslocarem-se diariamente para lecionar nas escolas rurais do Município.

**Parágrafo único.** Para utilizarem-se desse Serviço de transporte, os professores deverão comprovar que lecionam em bairros rurais do Município.

**Art. 4º.** Para o cumprimento da presente Lei o Executivo Municipal poderá utilizar-se de veículo próprio, contratar a prestação de serviço por parte de terceiros mediante concorrência publica, ou ainda fornecer passagens onde existe linha regular de ônibus.

**Art. 5º.** Para execução da presente Lei o Executivo Municipal utilizar-se-á de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

**DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**